



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBÍO ORIGINAL

Em: 07/10/19

IPAAM
FL. Nº 246
N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 096/10-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: WL Sistema Amazonense de Turismo Ltda - "Amazon Palace Hotel".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, Condomínio Riviera de Ponta Negra I, Lote 11, nº 370, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.444.637/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3312-5673

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO Nº: 1299/T/10

ATIVIDADE: Manutenção, reparos, guarda de embarcações (atracadouros e marinas) e estruturas flutuantes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Teixeira, Condomínio Riviera de Ponta Negra I, Lote 11, nº 370, Ponta Negra, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a reforma e ampliação da marina.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 JAN 2019

Marla Cordeiro M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 096/10-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1299/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As áreas de bota fora e canteiros de obras obrigatoriamente deverão obter licenciamento ambiental específico neste IPAAM.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. Seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC.
10. Enviar os certificados de destinação dos resíduos provenientes do objeto desta Licença de Instalação – LI.
11. Deverão ser adotadas medidas de contenção a fim de evitar carreamento de material pedológico para o corpo hídrico.
12. Quando da solicitação da Licença de Operação, apresentar o Plano de Emergência Individual – PEI.